

A. I. Nº - 277830.0126/09-5  
AUTUADO - MARIA JOSÉ BIÃO LIMA  
AUTUANTE - GERALDO SAPHIRA ANDRADE  
ORIGEM - INFAS VAREJO  
INTERNET - 04/11/2010

### 3<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO JJF Nº 0275-03/10

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com os incisos I e IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 29/06/2009, refere-se à exigência de R\$5.963,63 de ICMS, acrescido da multa de 60%, em razão da falta de recolhimento do imposto por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias de outras unidades da Federação, relacionadas no anexo 88 do RICMS/97.

O autuado apresentou impugnação às fls. 135/136, dizendo que o remetente tem obrigação de reter o imposto. Se não foi efetuada a retenção, não cabe aplicar penalidade ao destinatário. Pede que seja efetuada revisão do presente Auto de Infração.

O autuante, em sua informação fiscal às fls. 148/149 dos autos, esclarece que os Estados de Minas Gerais e São Paulo não são signatários do Convênio 76/94 e o autuado deveria recolher o imposto por antecipação, conforme prevê o art. 371 do RICMS/97.

Consta às fls. 152/154, extrato do Sistema SIGAT relativo ao pagamento integral do débito apurado do presente Auto de Infração, com os benefícios da Lei 11.908/2010.

#### VOTO

O autuado efetuou o pagamento do débito indicado no presente Auto de Infração, conforme extrato do Sistema SIGAT às fls. 152/154, o que implica desistência da defesa. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 122, do RPAF/99 c/c art. 156, inciso I do CTN, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 277830.0126/09-5, lavrado contra **MARIA JOSÉ BIÃO LIMA**, devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de outubro de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ BIZEI

Created with

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIE



nitroPDF professional

download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)